



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	533262/2021
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	NILSON SOARES
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO
NÚMERO DA O.S.	9735/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à concessão de Pensão vitalícia a senhora **CARMELINDA DE SOUZA SOARES**, cônjuge do servidor falecido o Sr. NILSON SOARES, cargo de Auxiliar Judiciário, classe/nível " A-11 ", lotado no TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de CUIABA /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

1. **LB15 RPPS_GRAVE_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).
 1. Encaminhar a vida funcional e o termo de posse do Sr. NILSON SOARES. - Tópico - 1.1. Vínculo do servidor falecido.
 2. Encaminhar a publicação do ATO n. 496/2021. - Tópico - 2. FUNDAMENTO LEGAL

RESPOSTA DO GESTOR:

A Senhora Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso encaminhou sua defesa (doc. digital nº 258081/2022) após ser citado sobre o processo nº 53.326-2/2021, que trata da concessão de pensão por morte a senhora CARMELINDA DE SOUZA SOARES, cônjuge do servidor falecido Sr. NILSON SOARES, e argumentou o seguinte:

[...]

De início, registre-se que o comprovante de publicação do Ato n. 496/2021 – CM encontra-se juntado aos autos no mov.74, de modo que, possivelmente, apenas não foi enviado ao TCE.

Em vista disso, a fim de sanar o apontamento 1.1. e na forma do art. 6º, parágrafo único, da Portaria n. 107/2019-PRES (Dje 10406), encaminhem-se os autos para a Coordenadoria de Recursos Humanos para que, em 10 dias, junte a eles “a vida funcional e o termo de posse do Sr. NILSON SOARES”.

ANÁLISE DA DEFESA:

Na defesa apresentada a senhora Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso se manifestou e encaminhou o Ato nº 156/2003/CM que declarou estável o senhor Nilson Soares. (doc. Digital nº 258081/202 – fl. 16).

Juntou também o Termo de Posse e Compromisso do senhor Nilson Soares no cargo de Agente de Serviço. (doc. Digital nº 258081/2022 – fl. 17).

Trouxe também o Ato nº 54/2000/CM, que nomeou o senhor Nilson Soares para exercer efetivamente o cargo de Agente de Serviço PJSG, face ao concurso a que se submeteu. (doc. Digital nº 258081/2022



– fls. 18/19)

Juntou aos autos também a publicação do Ato nº 496/2021-CM de 7 de abril de 2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico – MT Ed. Nº 10955, data da publicação 9 de abril de 2021. (doc. Digital nº 258081/2022 – fl. 23)

O cargo de Agente de Serviço PJSG foi transformado para o cargo de Auxiliar Judiciário – PTJ pela Lei nº 8.814 de 15 de janeiro de 2008, cargo que exercia e, que se deu a concessão da pensão.

Com a juntada dos documentos solicitados, a defesa atendeu ao requerido.

Sendo assim, fica sanada esta irregularidade.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do **Ato nº 496/2021-CM** (doc. digital nº 258081/2022 – fl. 23);
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 1.914,61.

Em Cuiabá-MT, 9 de Novembro de 2022.

JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA